



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 5.147, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
DESESTATIZAÇÃO DE GUARAPARI -  
PMDG, E ESTABELECE AS DIRETRIZES,  
OS MECANISMOS, E A ESTRUTURA DE  
GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, Plano Municipal de Desestatização - PMDG, com objetivo de promover, coordenar e regular a execução de medidas de desestatização de bens e serviços públicos, por meio da celebração de contratos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, permissão, autorização, alienação de ativos, parcerias com o setor privado ou quaisquer outros instrumentos admitidos na legislação vigente.

**Art. 2º** São princípios do Plano Municipal de Desestatização - PMDG:

- I - eficiência e economicidade na gestão dos bens e serviços públicos;
- II - sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental dos projetos; 3
- III - transparência e publicidade dos atos administrativos;
- IV - ampla concorrência e igualdade de condições entre os interessados;
- V - repartição objetiva de riscos;
- VI - respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- VII - valorização da governança, da integridade e da inovação nos projetos.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** São objetivos do Plano Municipal de Desestatização - PMDG:

- I - melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos;
- II - ampliar os investimentos em infraestrutura e em áreas prioritárias;
- III - promover a eficiência da máquina pública;
- IV - atrair investimentos privados e fomentar o desenvolvimento local;
- V - racionalizar a atuação do Município, focando em funções indelegáveis.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Desestatização poderá abranger, entre outras, as seguintes modalidades de desestatização:

- I - concessão comum, patrocinada ou administrativa;
- II - permissão e autorização de serviços públicos;
- III - parcerias público-privadas;
- IV - subconcessão, arrendamento e cessão de uso de bens públicos;
- V - alienação total ou parcial de participação societária;
- VI - extinção, transformação ou reestruturação de entidades da administração indireta;
- VII - celebração de contratos de gestão, colaboração, fomento ou outros com organizações do terceiro setor;
- VIII - alienação total ou parcial de bens públicos;
- IX - outras formas legalmente admitidas.

**Art. 5º.** As desestatizações integrantes do Plano Municipal de Desestatização observarão, no que couber, a legislação federal aplicável, em especial: I - a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; II - a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; III - a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; IV - a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; V - a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; VI - demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**Art. 6º.** As propostas de desestatização deverão ser previamente avaliadas quanto:





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - à viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica;
- II - à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III - ao impacto orçamentário-financeiro;
- IV - à necessidade de audiência e consulta públicas, conforme o caso;
- V - à obtenção de autorização legislativa específica quando exigida.

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Gestor do PMDG, cuja composição será de 07 (sete) membros.

§ 1º. A escolha dos integrantes se dará observando a seguinte forma:

- I - 05 (cinco) membros serão indicados pelo Poder Executivo, mediante Decreto Regulamentador.
- II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes como representantes do Poder Legislativo, escolhidos via eleição própria.

§ 2º. São atribuições do Conselho:

- I - propor e aprovar projetos de desestatização;
- II - deliberar sobre as diretrizes do PMDG;
- III - aprovar editais, contratos e alterações relevantes;
- IV - monitorar a execução dos projetos;
- V - elaborar anualmente o Plano de Ações do PMDG;
- VI - exercer outras atribuições pertinentes.

§ 3º. **VETADO.**

**Art. 8º.** O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado, deliberando por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Nas deliberações das matérias previstas no artigo 7º, § 2º, inciso I desta lei, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar seus projetos ao Conselho Gestor para análise e priorização, com vistas à inclusão no PMDG.

**Art. 10.** O Município poderá instituir fundos garantidores, sociedades de propósito específico ou outros instrumentos necessários à viabilização dos projetos, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 11.** Os contratos de desestatização poderão prever:

- I - remuneração variável atrelada a desempenho;
- II - mecanismos de arbitragem e mediação;
- III - cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro;
- IV - reversão dos bens públicos, quando for o caso.

**Art. 12.** A Administração Pública Municipal poderá receber propostas de Manifestação de Interesse Privado - MIP de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar com a estruturação de projetos de desestatização, inclusive concessões comuns, PPPs e alienações de ativos.

§ 1º A proposta de MIP deverá conter, no mínimo:

- I - identificação e qualificação do interessado;
- II - descrição do empreendimento proposto;
- III - justificativas técnicas, jurídicas, econômicas, sociais e ambientais;
- IV - estimativas preliminares de custo, receita e investimentos;
- V - cronograma e condições técnicas para realização dos estudos;
- VI - declaração de cessão gratuita dos direitos dos estudos à Administração Pública, em caso de aproveitamento.

§ 2º A proposta será dirigida ao órgão competente da Administração Pública Municipal e deverá ser analisada no prazo de até 90(noventa) dias, prorrogável por igual período, conforme critérios técnicos e conveniência administrativa.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A Administração poderá:

I - acolher a proposta e instaurar o correspondente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, abrindo prazo para que outros interessados apresentem estudos concorrentes;

II - indeferir a proposta, mediante justificativa fundamentada.

§ 4º Os custos da concepção e elaboração dos estudos apresentados em MIP serão integralmente suportados pelos proponentes, sem qualquer ônus ao Município

§ 5º A proposta de MIP não gera, por si só, direito de preferência ou exclusividade na futura contratação, salvo se expressamente previsto em edital próprio.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos para recebimento, análise e tramitação das MIPs, podendo inclusive estabelecer modelo padrão de requerimento.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de dezembro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI (PL)**  
**Autoria do PL Nº. 185/2025: Poder Executivo Municipal**  
**Redação Final com Emendas: Poder Legislativo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 301803235/2025**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003900300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 23 de dezembro de 2025.

**OF. GAB. CMG Nº. 197/2025**

**A Excelentíssima Senhora  
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.147/2025, aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. **301803235/2025**.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003900300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.